



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Lei nº ~~265~~²⁷⁰/89

Autoriza a abertura de dotação orçamentária
da Câmara Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e destinado, um crédito mensal de NCz 3.097,60 (três mil e noventa e sete cruzados novos e sessenta centavos) para as despesas da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Único - Este valor fixado é destinado às despesas realizadas no mês de janeiro de 1989. Para sua destinação nos meses subsequentes, será corrigido tomando-se como parâmetro a variação dos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º - A dotação orçamentária prevista no Art. 1º será aplicada da seguinte forma.

a)	Remuneração de Vereadores.....	NCz 1.527,00
b)	Representação Presidente.....	NCz 150,00
c)	Secretaria Executiva.....	NCz 189,00
d)	Material de expediente.....	NCz 200,00
e)	Bens Patrimoniais.....	NCz 300,00
f)	Despesas de representação.....	NCz 250,00
g)	Despesas Administrativas.....	NCz 200,00
H)	Reservas	NCz 281,60
	Total.....	NCz 3.097,60

(Três mil e noventa e sete cruzados novos e sessenta centavos)

SAIGON NO GRAMME

TEL. 249 0722 36 1910000. AUSTRIA 4

and the author's name, the date of publication, and the publisher.

• *Wetland vegetation* (e.g., cattails, sedges, bulrushes) is often associated with wetland habitats.

and the other two were the same as those of the first, but the third was
slightly different, and the last three were all the same as the first.

• 1.2. Modeling the effect of a single nucleotide polymorphism on the gene expression level

(*www.elsevier.com/locate/jmp*)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 3º - A aplicação de dotação orçamentária será de responsabilidade da Mesa diretora da Câmara Municipal, que deverá apresentar mensalmente ao Prefeito, até o dia 10(dez) do mês subsequente o balancete demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 4º - Ao final do exercício a Mesa deverá encaminhar ao executivo o balanço anual, reembolsando ao caixa da Prefeitura o saldo existente.

Art. 5º - A Prefeitura deverá depositar a dotação prevista, mensalmente em conta bancária em nome da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo Único - Responderão perante as instituições financeiras o Presidente e o 1º secretário da Mesa diretora, que assinarão em conjunto todos os documentos, tais como cheques, requisições, solicitações, contratos, etc.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS:

A Constituição da República prevê a Independência dos poderes nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Buscando a autonomia do poder Legislativo Municipal, propomos o presente Projeto de Lei, que possibilitará uma descentralização administrativa no sentido de desempenhar com eficiência as tarefas desta Câmara.

A dotação prevista fundamenta-se no Art. 164 da Lei nº 8.268 a 11.07.77 e 121 da Resolução nº 11 do 03.05.84.

A remuneração dos Vereadores conforme prevista em Lei, equivale a 3% do subsídio de um Deputado Estadual. O valor da remuneração para janeiro foi estimado atualizando monetariamente de acordo com o estipulado para dezembro (R\$ 130,62). A fixação do subsídio do Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

é dado pelo decreto Legislativo nº 02/88.

A secretaria executiva será regulada em Lei posteriormente aprovada por esta Câmara, sendo o valor previsto compatível com os serviços a serem desenvolvidos.

A parcela destinada a material de expediente refere-se a despesas de aquisições indispensáveis ao funcionamento da secretaria executiva, quais sejam: papel, pastas, envelopes, carimbos, etc.

As despesas com bens patrimoniais previstas referem-se a aquisições que venham possibilitar e modernizar o desempenho das funções desta Casa, quais sejam, arquivos, máquina de escrever e calcular, gravador, mesas, cadeiras, etc. Estes bens serão adquirido gradativamente a medida das necessidades e possibilidades. A parcela referente a despesa de representação, refere-se a gastos dos Vereadores com viagem, hospedagem e alimentação, em missões de representação da Câmara e do Município em reuniões, congressos, audiências, etc. possibilitando a integração com o Governo Federal e Estadual e com outros Municípios e Entidades.

A parcela referente a despesas administrativa como xerox, correspondência, etc. bem como remuneração de profissionais gabaritados que venham a ser contratados com objetivo de auxiliar temporariamente nos serviços desta casa.

Prefeitura Municipal de Alto Paraió de Goiás, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 1989.